



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

A Aquisição de itens para preparação de lanches para os diversos setores da Administração Municipal.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação decorre da necessidade de aquisição de itens destinados à preparação de lanches para atender às demandas dos diversos setores da Administração Municipal, garantindo suporte às atividades administrativas, reuniões de trabalho, capacitações, treinamentos, campanhas, eventos institucionais e demais ações promovidas pelo Município que envolvam servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e participantes em geral.

A ausência desses materiais pode comprometer a adequada execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas com duração prolongada ou que envolvam grande número de participantes, prejudicando a organização e a eficiência dos serviços prestados.

O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos insumos necessários para a preparação de lanches, proporcionando melhores condições para a realização das atividades institucionais e administrativas da Administração Municipal, contribuindo para o bem-estar dos participantes e para a eficiência na execução das ações públicas.

Busca-se, ainda, manter o regular abastecimento dos setores municipais, evitando descontinuidade no atendimento das demandas e assegurando a economicidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.

A demanda em questão é conhecida, repetitiva e de natureza evidente, uma vez que, por meio de processos de contratações anteriores, nos anos de 2023, 2024 e 2025, adquiriu os produtos sem intercorrências ou problemas relevantes.

Dessa forma, não se mostra necessária a realização de estudos destinados à identificação da melhor



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

solução disponível no mercado para atendimento da necessidade da Administração, considerando que a solução já se encontra consolidada e validada em contratação anterior.

Assim, o Termo de Referência se apresenta como instrumento suficiente e adequado para caracterizar a demanda, definir o objeto, as especificações técnicas e as condições de execução da contratação, reunindo os elementos essenciais da contratação, dispensando-se a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos da regulamentação municipal vigente.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado."*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "sempre que elaborado" o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marc a	Valor Unit.	TOTAL
1	2500	UN	00000033422- ÁGUA MINERAL 500 ML - SEM GÁS <i>Água mineral 500 ml - sem gás</i>		3,3000	8.250,0000
2	2500	UN	00000038616- ÁGUA MINERAL COPO 200 ML <i>ÁGUA MINERAL CONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL (CORPO DE 200ML), COM PLÁSTICOS HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARA SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE,</i>		2,0600	5.150,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, SEM GÁS, 1ª QUALIDADE COM FAIXA DE PH 6,0 A 8. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVERÁ SER INDICADA A MARCA.</i>			
3	15	DZ	00000033050- ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - FARDO COM 12 <i>Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas pet de 500 ml, embaladas em fardo contendo 12 unidades, própria para consumo, com prazo de validade e rotulagem conforme legislação vigente.</i>	22,0600	330,9000	
4	75	KG	00000047174- BISCOITO DE COCO ARTESANAL <i>pronto para consumo</i>	57,5200	4.314,0000	
5	80	KG	00000033441- BISCOITO DE NATA ARTESANAL <i>Biscoito de nata artesanal pronto para consumo</i>	60,8000	4.864,0000	
6	75	KG	00000047175- BISCOITO DE POLVILHO ARTESANAL <i>pronto para consumo</i>	51,0500	3.828,7500	
7	80	KG	00000047176- BISCOITO QUEBRA-QUEBRA ARTESANAL <i>pronto para consumo</i>	51,2800	4.102,4000	
8	110	UN	00000047177- BOLO ARTESANAL 400G <i>BOLO ARTESANAL, TIPO CASEIRO, PESO APROXIMADO DE 400 GRAMAS, SABORES VARIADOS ENTRE ABACAXI, COCO, LARANJA E CHOCOLATE, PRODUZIDO COM INGREDIENTES PRÓPRIOS PARA CONSUMO, ASSADO, MACIO, ACONDICIONADO EM</i>	21,5600	2.371,6000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>EMBALAGEM ADEQUADA E HIGIENIZADA.</i>			
9	200	UN	00000045374- BOLO CENOURA COBERTURA CHOCOLATE 450-500G <i>Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, feito em forma de aproximadamente 450-500G.</i>	36,0500	7.210,0000	
10	200	UN	00000045389- BOLO CHOCOLATE COBERTURA CALDA CHOCO 450-500G <i>Bolo de chocolate com cobertura de calda de chocolate, em forma de aproximadamente 450-500g.</i>	36,7100	7.342,0000	
11	100	UN	00000045386- BOLO CONFEITADO PARA 100 PESSOAS 60 X 40 CM <i>ESPECIFICAÇÃO: MASSA PÃO DE LÓ; RECHEIO: DOCE DE LEITE COM CREME; CREME COM FRUTAS OU PRESTÍGIO (COCO COM CREME) ; BRIGADEIRO; NINHO. COBERTURA: CHANTILY OU CHOCOLATE CONFEITO; COCO COM CHOCOLATE GRANULADO OU RASPAS DE CHOCOLATE.</i>	276,9500	27.695,0000	
12	150	UN	00000045387- BOLO CONFEITADO PARA 50 PESSOAS 30 X 40 CM <i>Especificação: massa pão de ló; recheio: doce de leite com creme; creme com frutas ou prestígio (coco com creme) ; brigadeiro; ninho. Cobertura: chantily ou chocolate confeito; coco com chocolate granulado ou raspas de chocolate.</i>	191,1700	28.675,5000	
13	150	UN	00000045388- BOLO CONFEITADO PARA 20 PESSOAS 30 X 30 CM <i>Especificação: massa pão de ló; recheio: doce de leite com creme; creme com frutas ou prestígio (coco com creme) ;</i>	130,8300	19.624,5000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>brigadeiro; ninho. Cobertura: chantily ou chocolate confeito; coco com chocolate granulado ou raspas de chocolate.</i>			
14	60	UN	00000047178- BOLO DE FUBÁ ARTESANAL POLV AÇÚCAR E CANELA <i>Bolo de fubá artesanal, tipo caseiro, polvilhado com açúcar e canela, peso aproximado entre 350 e 400 gramas, produzido com ingredientes próprios para consumo, assado, macio, acondicionado em embalagem adequada e higienizada.</i>	26,0100	1.560,6000	
15	200	UN	00000038566- BOLO DE FUBÁ INTEIRO FORMA REDONDA - 500G <i>Bolo Comum Alimentício, Sabor: Fubá, Tipo: Sem Recheio, Prazo de Validade: 48 Horas. Informações Complementares: Bolo feito com ingredientes de 1ª qualidade, peso de aproximadamente 500 gramas, fresco, macio, sem mofo, bolor e sujidades, íntegro, sabor de fubá. Serão recusados os produtos queimados ou mal assados.</i>	20,7100	4.142,0000	
16	50	UN	00000047196- BOLO DIET ARTESANAL 350 À 400G <i>Bolo diet artesanal, tipo caseiro, peso aproximado entre 350 e 400 gramas, sem adição de açúcar (ou com adoçantes próprios para preparo culinário), produzido com ingredientes próprios para consumo, assado, macio, acondicionado em embalagem adequada e higienizada, pronto para consumo.</i>	27,1500	1.357,5000	
17	80	UN	00000047194- BOLO TRADICIONAL INDIVIDUAL PESO APROX 35G <i>Bolo tradicional individual, peso aproximado de 35 gramas, produzido com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal,</i>	9,8000	784,0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>sal refinado, fermento químico, bicarbonato de sódio, aromatizantes, leite integral pasteurizado e ovos, próprio para consumo, acondicionado de forma higiênica e adequada. Em sabores variados, tais como chocolate, coco, laranja, baunilha e fubá.</i>			
18	30	CEN TO	00000047179- BOMBOM DE FESTA COM RECHEIO <i>Bombom de festa com recheio, peso unitário de aproximadamente 20g, com recheios sortidos como brigadeiro, beijinho, doce de leite, maracujá, limão, cobertura de chocolate de qualidade, sem gordura hidrogenada em excesso, cada bombom embalado individualmente em forminhas ou papel alumínio, conforme solicitação da secretaria.</i>		195,9700	5.879,1000
19	50	CEN TO	00000034594- DOCINHOS DE FESTA MÍNIMO 30G <i>Docinhos com peso unitário de no mínimo 30g, de primeira qualidade, feitos com ingredientes frescos e selecionados, boa apresentação, sem doces quebrados, amassados, esmagados ou com recheio vazando, docinhos variados entre os sabores cajuzinho, brigadeiro, leite ninho, moranguinho, entre outros</i>		147,0200	7.351,0000
20	80	UN	00000047180- EMPADÃO DE FRANGO ARTESANAL 30 X 40CM <i>Empadão de frango artesanal, tipo caseiro, produzido com massa e recheio de frango, assado, acondicionado em embalagem adequada e higienizada, preparado em forma tamanho aproximado de 30 x 40 cm.</i>		96,7200	7.737,6000
21	30	KG	00000047181- JOELHO DE PRESUNTO E QUEIJO		44,5700	1.337,1000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>pronto para consumo, produzido com massa própria para consumo, recheado com presunto e queijo, assado, acondicionado em embalagem adequada e higienizada. fornecimento por quilograma (kg).</i>			
22	2500	UN	00000033434- LANCHE NATURAL COM PÃO DE FORMA <i>Lanche natural com pão de forma. (recheio contendo presunto/queijo/alface/tomate e maionese. Embalagem individual.</i>	8,6800	21.700,0000	
23	500	UN	00000047183- MINI PANETONE DE CHOCOLATE ARTESANAL 80G <i>Mini panetone de chocolate artesanal, peso aproximado de 80 gramas, produzido com massa tipo panetone, com gotas ou recheio de chocolate, acondicionado em embalagem adequada e higienizada, próprio para consumo.</i>	14,0000	7.000,0000	
24	500	UN	00000047182- MINI PANETONE DE FRUTAS ARTESANAL 80G <i>Mini panetone de frutas artesanal, peso aproximado de 80 gramas, produzido com massa tipo panetone, contendo frutas cristalizadas e/ou secas, acondicionado em embalagem adequada e higienizada, próprio para consumo.</i>	8,5100	4.255,0000	
25	400	KG	00000047184- MINI SANDUÍCHE DE PÃO DE BATATA ARTESANAL <i>Mini sanduíche de pão de batata artesanal, preparado com pão de batata e recheios variados (patê de frango, presunto, muçarela e alface), produzido com ingredientes próprios para consumo, acondicionado individualmente em filme PVC, fornecimento por quilograma (kg).</i>	55,4100	22.164,0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

26	400	KG	00000047185- PÃO DE CEBOLA ARTESANAL <i>pronto para consumo</i>	46,6400	18.656,0000
27	50	KG	00000047186- PÃO DE CEBOLA ARTESANAL RECHEIO DE QUEIJO <i>pronto para consumo</i>	55,0600	2.753,0000
28	700	KG	00000047187- PÃO DE FRIOS ARTESANAL <i>Pão de frios artesanal, tipo caseiro, produzido com farinha de trigo e recheio de frios (presunto, queijo e demais ingredientes próprios para consumo), assado, macio, acondicionado em embalagem adequada e higienizada. fornecimento por quilograma (kg).</i>	51,6400	36.148,0000
29	2000	UN	00000033435- PÃO DE QUEIJO <i>Pão de queijo. Entregue em unidades de aproximadamente 30 gramas.</i>	2,1200	4.240,0000
30	50	PCT E	00000038340- PÃO DE QUEIJO CONGELADO 1 KG <i>Pacotes com 1kg</i>	27,5800	1.379,0000
31	2000	UN	00000038682- PÃO FRANCÊS FRESCO <i>UNIDADE DE 50 GRAMAS</i>	1,3300	2.660,0000
32	1000	UN	00000034470- REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX <i>Refeição individual tipo marmitex, com bebida, e entrega - N° 09, reforçada. Composta por arroz, feijão, salada, proteína (uma das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros).</i>	39,9600	39.960,0000
33	100	UN	00000033210- REFRIGERANTE DIETÉTICO <i>Refrigerante dietético tipo 1ª linha,</i>	10,8900	1.089,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>material águagasosa/xarope, pet de 2 litros, sabor variados.</i>			
34	300	UN	00000038315- REFRIGERANTE GASEIFICADO 2L SABOR COLA <i>REFRIGERANTE GASEIFICADO 2L, SABOR COLA . QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA COCA COLA OU PEPSI.</i>	12,6000	3.780,0000	
35	200	UN	00000038316- REFRIGERANTE GASEIFICADO 2L SABOR GUARANÁ <i>REFRIGERANTE GASEIFICADO 2 LITROS, SABOR GUARANÁ. QUADIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA ANTÁRTICA OU KUAT.</i>	10,3600	2.072,0000	
36	150	UN	00000038320- REFRIGERANTE GASEIFICADO 2LITROS SABOR LARANJ <i>Refrigerante gaseificado 2 litros, sabor laranja, qualidade igual ou superior à marca fanta ou sukita.</i>	10,2900	1.543,5000	
37	500	UN	00000034630- REFRIGERANTE LATA 350 ML COLA <i>REFRIGERANTE GASEIFICADO LATA 350 ML SABOR COLA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA COCA COLA OU KUAT</i>	5,4500	2.725,0000	
38	300	UN	00000034631- REFRIGERANTE LATA 350 ML GUARANÁ <i>REFRIGERANTE LATA 350 ML SABOR GUARANÁ. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À GUARANÁ ANTÁRTICA OU FANTA</i>	4,8900	1.467,0000	
39	200	UN	00000034632- REFRIGERANTE LATA 350 ML LARANJA <i>REFRIGERANTE GASEIFICADO LATA 350 ML SABOR LARANJA. QUALIDADE</i>	4,7000	940,0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			<i>IGUAL OU SUPERIOR À MARCA FANTA OU SUKITA</i>			
40	50	KG	00000047188- ROSCA DOCE TRANÇADA ARTESANAL 440G <i>Rosca doce trançada artesanal, com creme de confeitiro, leite condensado e coco, peso aproximado de 440 gramas, produzida com ingredientes próprios para consumo, assada, macia, acondicionada em embalagem adequada e higienizada.</i>	19,7700	988,5000	
41	50	KG	00000047189- ROSCA DOCE TRANÇADA ARTESANAL C/ QUEIJO 440G <i>Rosca doce trançada artesanal com queijo, peso aproximado de 440 gramas, produzida com massa doce e recheio de queijo, assada, macia, acondicionada em embalagem adequada e higienizada, própria para consumo.</i>	23,5000	1.175,0000	
42	50	KG	00000047190- ROSCA RAINHA ARTESANAL <i>pronta para consumo</i>	29,6400	1.482,0000	
43	30	KG	00000047191- ROSQUINHA DE AMENDOIM ARTESANAL <i>pronta para consumo</i>	35,8800	1.076,4000	
44	30	KG	00000047192- ROSQUINHA DE SAL AMONÍACO ARTESANAL <i>pronta para consumo</i>	44,2900	1.328,7000	
45	500	CEN TO	00000033438- SALGADINHO ASSADO <i>Salgadinho assado - CENTO - Com aproximadamente 30 gramas cada. Recheio diversos (carne moída/frango/presunto/queijo/salsicha). Os sabores serão definidos no momento da emissão da Compra.</i>	104,8800	52.440,0000	
46	600	CEN	00000033439- SALGADINHO FRITO <i>Salgadinho frito - CENTO - Com</i>	93,3300	55.998,0000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

		TO	<i>aproximadamente 30 gramas cada. Recheios diversos (carne moída/frango/presunto/queijo/salsicha). Os sabores serão definidos no momento da emissão da Compra</i>			
47	1000	UN	00000047193- SANDUÍCHE COM PRESUNTO E MUÇARELA <i>Sanduiche com presunto e muçarela, preparado com pão tipo francês ou similar, contendo 02 fatias de presunto e 02 fatias de muçarela, produzido com ingredientes próprios para consumo, acondicionado de forma higiênica e adequada para consumo imediato. Fornecimento por unidade.</i>	9,0100	9.010,0000	
48	300	UN	00000047195- SANDUÍCHE PRESUNTO, MUÇARELA, ALFACE E TOMATE <i>Sanduiche com presunto e muçarela, preparado com pão tipo francês ou similar, contendo 01 fatia de presunto, 01 fatia de muçarela, 01 folha de alface e tomate, produzido com ingredientes próprios para consumo, acondicionado de forma higiênica e adequada para consumo imediato. Fornecimento por unidade.</i>	7,9600	2.388,0000	
49	1500	UN	00000038562- SUCO 200 ML <i>SUCO 200 ML SABORES DIVERSOS MARCA DEL VALLE OU SUFRESH</i>	3,3300	4.995,0000	
50	100	UN	00000038719- SUCO CONCENTRADO <i>EMBALAGEM 500 GRAMAS FAZ 2 LITROS DE SUCO. DIVERSOS SABORES</i>	9,8800	988,0000	
51	30	UN	00000041095- SUCO DIET EM CAIXA DE 1 LITRO <i>SUCO DIET EM CAIXA DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DEL VALLE OU NUTRI</i>	12,0400	361,2000	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			NECTAR			
52	120	UN	00000033430- SUCO EM CAIXA DE 1 LITRO (NÉCTAR DE FRUTAS) <i>Suco em caixa de 1 litro (néctar de frutas) sabores variados. Qualidade igual ou superior a marca Del Valle ou Nutri Nectar</i>	10,5300	1.263,6000	
Total:	23025			2.283,4400	461.933,4500	

2. Justificativa da Quantidade:

A quantidade dos itens a serem adquiridos foi estimada com base no histórico de consumo dos diversos setores da Administração Municipal, considerando as demandas verificadas em exercícios anteriores, o número de servidores vinculados às Secretarias Municipais, a frequência de reuniões, capacitações, eventos institucionais, atendimentos ao público e demais atividades administrativas que demandam a preparação e fornecimento de lanches.

Foram ainda consideradas as necessidades futuras previstas para o período de vigência da contratação, buscando assegurar o abastecimento adequado dos setores municipais, sem excessos que possam resultar em desperdício de recursos públicos ou insuficiência que comprometa o desenvolvimento das atividades administrativas.

A estimativa das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, compatibilizando o consumo médio histórico com a previsão de utilização durante o período contratual, de forma a garantir o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em contemplar os preços contratados pelo Poder Público), nos termos do inciso III do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é **menor preço por item**, ou seja, se adotará o parcelamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de **natureza comum**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

O edital exigirá amostra, tendo em vista a necessidade de verificação prévia da qualidade, da conformidade técnica e da adequação dos produtos ofertados às especificações exigidas pela Administração.

Considerando que os itens a serem adquiridos envolvem, em sua maioria, produtos destinados à área da saúde, como fórmulas nutricionais, dietas enterais, suplementos, materiais terapêuticos e equipamentos de reabilitação, mostra-se imprescindível assegurar que tais produtos atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia, evitando riscos à saúde dos usuários do sistema público.

A exigência de amostra permite à Administração aferir, de forma concreta, características como composição, desempenho, ergonomia, resistência, funcionalidade e aceitabilidade dos produtos, especialmente nos casos de itens que impactam diretamente no tratamento de pacientes, como alimentos nutricionais e materiais de fisioterapia.

Além disso, a apresentação de amostras contribui para prevenir o fornecimento de produtos em desacordo com o especificado no edital, reduzindo riscos de prejuízos ao erário, atrasos na execução contratual e necessidade de substituições futuras.

Dessa forma, a exigência de amostra revela-se medida necessária e proporcional, voltada à garantia da qualidade da contratação e à proteção do interesse público, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

A garantia dos bens a serem fornecidos deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), aplicável subsidiariamente às contratações públicas no que couber.

Nos termos dos artigos 18 e 26 do CDC, os produtos fornecidos devem ser adequados ao uso a que se destinam, respondendo o fornecedor pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor.

Assim:

I – Para produtos não duráveis, aplica-se a garantia legal mínima de 30 (trinta) dias;

II – Para produtos duráveis, aplica-se a garantia legal mínima de 90 (noventa) dias;

O prazo será contado a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração.

Caso seja constatado vício ou defeito dentro do prazo legal, o fornecedor deverá proceder, sem ônus para o Município, à substituição do item defeituoso no prazo máximo a ser fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Importante destacar que a garantia legal independe de previsão expressa no contrato, sendo direito assegurado por lei, não excluindo eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fornecedor, que



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

será considerada complementar à garantia legal.

A observância das regras do Código de Defesa do Consumidor visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos materiais escolares e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos empregados na contratação.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim, todos.

REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos itens a serem contratados, os quais se caracterizam como bens de consumo contínuo, com demanda variável ao longo do exercício, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais objeto da contratação, tais como fórmulas nutricionais, dietas enterais, suplementos alimentares, fraldas geriátricas, equipamentos e insumos de fisioterapia, são utilizados conforme a necessidade dos pacientes, a qual não pode ser previamente definida com exatidão, uma vez que depende de prescrições médicas, evolução clínica dos usuários e surgimento de novas demandas, inclusive decorrentes de decisões judiciais.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite à Administração realizar contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, evitando a formação de estoques excessivos, o risco de vencimento de produtos e o comprometimento desnecessário de recursos públicos.

Além disso, o registro de preços proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, ao possibilitar a padronização dos itens, a obtenção de melhores condições comerciais e a redução do número de processos licitatórios ao longo do exercício.

Ressalta-se, ainda, que o referido sistema confere maior flexibilidade à gestão pública, garantindo o pronto atendimento das demandas da área da saúde, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, conveniente e alinhada ao interesse público, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATADA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, o seguinte:

a) Alvará de localização e funcionamento.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Não. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1 A contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2 A solicitação de fornecimento será formalizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada em seu cadastro, iniciando-se a contagem do prazo para entrega no primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail.

3 No ato da entrega dos bens, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente compatível com o objeto fornecido.

4 Todos os bens entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa. Constatada qualquer desconformidade em relação às especificações constantes da proposta ou deste Termo de Referência, o fornecimento será rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

5 Os lotes de produtos ou embalagens reprovados, bem como aqueles que apresentarem prazos de validade vencidos ou inadequados, serão imediatamente devolvidos, sendo concedido prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida reposição. O descumprimento desse prazo caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6 O prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento justifica-se pela finalidade do objeto, considerando que eventuais atrasos poderão comprometer o regular andamento das atividades da Prefeitura Municipal e, especialmente, das ações desenvolvidas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7 Será considerada nula e sem qualquer efeito a entrega de bens realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O preço proposto deverá abranger todos os tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, custos com recursos humanos e quaisquer outros ônus incidentes sobre o fornecimento, devendo ser rigorosamente observadas a qualidade e as especificações dos produtos durante toda a vigência da contratação.

8 Os bens deverão ser entregues na sede da Contratante, especificamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em local previamente indicado pela Administração.

9 O horário para entrega dos bens será das 08h00 às 16h00, em dias úteis, no local designado pela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Administração.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.
2. O registro de preço independe de identificação de recurso orçamentário.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 1 A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.
- 2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.
- 3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

- 1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **AMANDA LAÍS DUTRA DA COSTA TAVARES – SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO.**

- 2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, que ocorrerá de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

orçamento estimado, em **27/05/2026**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 1.1. 1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 1.2. 2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 1.3. 3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 1.4. 4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 1.5. 5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 1.6. 6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 1.7. 7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 1.8. 8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 1.9. 9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 1.10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

eletrônica para esse fim.

1.11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

A presente contratação tem como objetivo assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a economicidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos bens a serem adquiridos.

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado estruturada, utilizando dados provenientes de contratações públicas recentes, extraídas de sistemas oficiais e mídias especializadas, em conformidade com o §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no relatório de cotação acostado aos autos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui diretamente para a economicidade, uma vez que permite a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a real necessidade da Administração, evitando desperdícios, perdas por vencimento de produtos e a formação de estoques desnecessários, especialmente no caso de itens perecíveis, como fórmulas nutricionais e dietas enterais.

Além disso, a ampla pesquisa de preços possibilitou a definição de valores de referência compatíveis com o mercado, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas durante o certame, o que tende a gerar economia direta aos cofres públicos.

A exigência de amostras, por sua vez, também contribui para a economicidade, na medida em que reduz o risco de aquisição de produtos inadequados ou de baixa qualidade, evitando gastos futuros com substituições, retrabalho ou prejuízos decorrentes de fornecimento em desconformidade.

Dessa forma, espera-se como resultado da contratação a otimização dos recursos públicos, com a obtenção de bens de qualidade adequada, preços compatíveis com o mercado e atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos com responsabilidade fiscal.

DATA DE ELABORAÇÃO DO TR: 02/06/2026

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

DANILO VIEIRA DE RESENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

AMANDA LAÍS DUTRA DA COSTA TAVARES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO